

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

INTRODUÇÃO

ARTIGO 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar e regular a execução das competências legais, regulamentares e estatutárias do Conselho de Supervisão da BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM (CS), sendo suas disposições complementares e/ou regulamentadoras das normas do Estatuto Social da BSM.

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA PRIVATIVA

ARTIGO 2º - Ao Conselho de Supervisão, órgão de deliberação colegiada, constituído na forma do Estatuto Social, compete privativamente:

I – determinar a aplicação de penalidades aos Associados, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho de Supervisão e ao Diretor de Auto-Regulação;

II – julgar recurso contra penalidade aplicada pelo Diretor de Auto-Regulação;

III – julgar recurso contra penalidade aplicada pela BVSP ou pela CBLC, inclusive àquelas de caráter operacional;

IV – julgar recurso contra decisão da BVSP que tenha determinado a suspensão de negociação de título ou valor mobiliário;

V – julgar recurso contra a decisão da CBLC que tenha determinado a suspensão da liquidação de operação realizada na BVSP;

VI – julgar recurso contra decisão da BVSP e da CBLC que tenha determinado a exclusão de Emissor de Valor Mobiliário, Participante ou Agente;

VII – julgar reclamação formulada por investidor dirigida ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), cabendo recurso à Comissão de Valores Mobiliários-CVM;

VIII – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

IX – eleger, dentre os conselheiros independentes, seu Presidente, a quem competirá a condução dos trabalhos administrativos do órgão e representá-lo perante a CVM;

X – aprovar a celebração de Termo de Compromisso proposto por envolvido em inquérito ou processo administrativo e fiscalizar seu cumprimento; e

XI – determinar ao Diretor de Auto-Regulação da BSM e ao Diretor Geral da BVSP ou da CBLC a aplicação das penalidades que impuser ou decorrentes dos recursos que julgar, acompanhando sua execução.

Parágrafo Único – Na aplicação de penalidades e no julgamento de recursos ou de reclamações o Conselho de Supervisão deverá obrigatoriamente observar o disposto nos seguintes regulamentos da BSM:

I - Regulamento Processual, quando se tratar de aplicação de penalidades e julgamento de recursos; e

II - Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos, quando se tratar de reclamação dirigida por investidor ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos.

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho de Supervisão será composto de 11 (onze) membros, divididos em 5 (cinco) categorias, eleitos pela assembléia geral, no caso da categoria I e eleitos pelo Conselho de Administração, nos demais casos, sendo:

Categoria I – 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração, exceto o Diretor de Auto-Regulação;

Categoria II – 1 (um) Conselheiro indicado pelos Participantes dos mercados da BVSP;

Categoria III – 1 (um) Conselheiro indicado pelos Agentes da CBLC;

Categoria IV – 1 (um) Conselheiro indicado pelos Emissores de Valores Mobiliários listados na BVSP; e

Categoria V – 6 (seis) Conselheiros considerados independentes por não possuírem, na forma do disposto no art. 32 do Estatuto Social, vínculo com a BSM.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Supervisão terá um Presidente, eleito pelos seus pares na primeira reunião realizada após a Reunião do Conselho de Administração de eleição dos membros que o comporão.

Parágrafo Segundo – Na mesma reunião será também eleito um conselheiro que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

DO MANDATO

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho de Supervisão será de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, admitida uma única reeleição.

DA INVESTIDURA NO CARGO

ARTIGO 5º - Os Conselheiros serão empossados nos respectivos cargos na reunião especial do Conselho de Administração que os elege.

DAS REUNIÕES

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, em Turma ou em Pleno, preferencialmente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente para:

I – aplicar penalidades;

II – julgar recursos contra penalidades aplicadas;

III – julgar reclamação de investidor dirigida ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos; e

IV – aprovar a celebração de Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro – As Turmas reunir-se-ão sempre que houver necessidade, independentemente das reuniões plenárias, mediante convocação de seus coordenadores.

Parágrafo Segundo – Para a discussão de matéria relevante e urgente, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da BSM.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Supervisão será assistido por um Secretário, escolhido pelo Presidente dentre os funcionários da BSM, que não deverá ser membro do Conselho.

Parágrafo Quinto – O Diretor de Auto-Regulação da BSM poderá participar das reuniões do Conselho, quando convidado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Sexto – É obrigatória a presença do Diretor de Auto-Regulação na reunião do Conselho destinada a julgamento de recurso ou aplicação de penalidade.

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 7º - As convocações para reuniões serão feitas por seu Presidente ou por 6 (seis) de seus membros, mediante aviso escrito endereçado a cada um de seus membros, por carta com aviso de recebimento, fax com confirmação de recebimento, carta com protocolo ou mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, observando-se os seguintes prazos:

a) as reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

b) as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser reduzida para 1 (um) dia quando se tratar de matéria relevante e urgente.

Parágrafo Primeiro – A convocação conterà a pauta de assuntos a serem discutidas na reunião e, sempre que possível, cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo – Caso seja incluído assunto que não conste da pauta de assuntos, a matéria será apenas levada a conhecimento, não cabendo deliberação sobre a mesma, exceto se estiverem presentes todos os membros do Conselho e decidirem deliberar.

ARTIGO 8º - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Supervisão.

DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 9º - A reunião do Conselho de Supervisão será instalada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto, ou ainda, quando na ausência ou impedimento de ambos, por aquele que for indicado pelos demais membros presentes.

ARTIGO 10 - O *quorum* de instalação para as reuniões do Conselho de Supervisão será o de presença de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Único - Caso a reunião convocada não se instale por falta de *quorum*, será procedida nova convocação.

DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 11 - A ordem do dia da reunião será proposta pelo Presidente do Conselho de Supervisão, levando em conta as solicitações dos demais Conselheiros, devendo ser destacados os assuntos que serão objeto de apresentação para fins de discussão e aqueles que serão objeto de deliberação.

ARTIGO 12 - As matérias constantes da ordem do dia deverão ser descritas de forma clara e objetiva.

ARTIGO 13 - Os Conselheiros que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar o Presidente, pelos mesmos meios utilizados para a convocação do Conselho, até 10 (dez) dias antes da reunião.

ARTIGO 14 - Durante a realização da reunião do Conselho de Supervisão, qualquer membro do Conselho poderá propor ao Presidente a inclusão de novo item na ordem do dia, caso todos os conselheiros estejam presentes.

DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 15 - O Conselho de Supervisão deliberará por maioria de votos dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Qualquer alteração a ser efetuada neste Regimento Interno somente poderá ser deliberada com a aprovação de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

ARTIGO 16 – Por solicitação de 2 (dois) ou mais Conselheiros, o Presidente poderá adiar a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros do Conselho tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria.

ARTIGO 17 - Após o debate da matéria, o Presidente procederá à votação do item, apurando-se, em seguida, o resultado e registrando-se na ata o resultado da votação, bem como consignando-se eventuais votos divergentes ou votos com ressalva, quando solicitado expressamente por seu autor.

DAS ATAS

ARTIGO 18 - Em cada reunião será lavrada ata contendo data, local, nome dos membros da mesa, dos Conselheiros e demais presentes, registros em geral e deliberações tomadas.

ARTIGO 19 - A ata de reunião será objeto de leitura, aprovação formal e assinatura pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes.

ARTIGO 20 - As atas e a documentação utilizadas nas reuniões ficam arquivadas na sede social da BSM.

DA VACÂNCIA

ARTIGO 21 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Supervisão, assumirá a Presidência o seu substituto.

ARTIGO 22 – No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Supervisão, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder a nova eleição.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 23 - Compete ao Presidente do Conselho de Supervisão:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) organizar e coordenar a pauta das reuniões;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate;
- d) convidar pessoas para comparecimento às reuniões do Conselho de Supervisão para prestarem informações e/ou esclarecimentos;
- e) solicitar a emissão de parecer por consultor especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso. Caso o parecer

represente ônus financeiro para a BSM, sua emissão está condicionada à prévia aprovação do Conselho de Administração;

f) zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações do Conselho;

g) propor, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho;

h) proceder a sorteio para a constituição de Turma destinada à aplicação de penalidades, julgamento de recursos e julgamento de reclamação de investidor dirigida ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos, bem como, quando for o caso, para a designação de Relator e Revisor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE

ARTIGO 24 - Compete ao Substituto do Presidente:

a) substituí-lo no caso de vacância do cargo, observado o disposto no artigo 21 deste Regimento, e nas suas ausências e impedimentos temporários, tendo, nessas hipóteses, direito ao voto de qualidade em caso de empate;

b) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

ARTIGO 25 – Compete ao Secretário do Conselho a prática de todas as providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, tais como secretariar as reuniões, redigir as atas, expedir correspondências, ser responsável pela guarda e manutenção em ordem do livro de atas de reuniões do Conselho, expedir correspondências e convocações para reuniões, preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia.

DO IMPEDIMENTO

ARTIGO 26 - É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer matéria ou processo em que tiver interesse, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais Conselheiros. O Conselheiro deve manifestar imediatamente seu impedimento, quando um assunto em pauta possa resultar em benefício próprio, ou de terceiros de seu relacionamento, com ou sem prejuízo para o Mercado ou para a BSM.

ARTIGO 27 - Quando identificado um impedimento em relação a alguma matéria, o Conselheiro envolvido deve ausentar-se do recinto da reunião e este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

DO ORÇAMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DE VIAGENS

ARTIGO 28 - O Conselho de Supervisão terá orçamento anual próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para: (a) permitir a remuneração de seus membros; (b) suportar as despesas administrativas necessárias à realização dos seus trabalhos; e (c) contratação eventual de profissionais especializados com a finalidade de assistir e assessorar as manifestações do Conselho de Supervisão.

ARTIGO 29 – O exercício do cargo de Conselheiro será remunerado em valores a serem definidos Conselho de Administração, que fixará o montante global ou individual da remuneração dos Conselheiros, inclusive benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração fixar os critérios e os valores a serem pagos aos Conselheiros por participação nas sessões de julgamento de processos administrativos.

ARTIGO 30 - Aos membros do Conselho de Supervisão serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estadia, quando a serviço, estabelecidas para os Conselheiros de Administração.

DA DESTITUIÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 31 - O membro do Conselho de Supervisão somente perderá seu mandato na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 58 do Estatuto Social da BSM.

Parágrafo Único – O Presidente procederá comunicação ao Conselho de Administração no caso de falta de Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Supervisão ou a 5 (cinco) alternadas, por ano.

DOS JULGAMENTOS

Artigo 32 – O julgamento em primeira instância será realizado por meio de Turma composta por 3 (três) membros sorteados dentre os integrantes do Conselho.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de processo envolvendo Associado ou o Diretor de Auto-Regulação, será criada Turma Especial composta pelo Presidente do Conselho de Supervisão e pelos 2 (dois) membros da Categoria I.

Parágrafo segundo – Em se tratando de processo envolvendo membro do Conselho de Administração da BSM, exceto o Diretor de Auto-Regulação ou membro do Conselho de Supervisão, será criada Turma Especial composta pelo Presidente e por 2 (dois) membros independentes do Conselho de Supervisão não envolvidos no processo.

Artigo 33 – Escolhida a Turma, será sorteado, dentre seus integrantes, o Relator.

Parágrafo primeiro - Invocada a suspeição ou impedimento por qualquer membro da Turma sorteada, será realizado novo sorteio para escolha de Turma e Relator.

Artigo 34 – Da decisão da Turma que julgar reclamação de investidor dirigida ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos, caberá apenas recurso para a CVM.

Artigo 35 – Da decisão da Turma que julgar penalidades, caberá recurso ao Conselho de Supervisão, que decidirá, em segunda instância, pelo Pleno, sem a participação dos integrantes da Turma.

Parágrafo Primeiro – Para os julgamentos de recursos, pelo Pleno, será sorteado, dentre os membros do Conselho de Supervisão, 1 (um) relator para cada caso.

Parágrafo Segundo – Os julgamentos de recursos, pelo Pleno, serão realizados mediante a participação de no mínimo 6 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Terceiro – As decisões do Conselho serão por maioria e, havendo empate, prevalecerá o voto do Relator.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 – O Conselho de Supervisão deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir.

ARTIGO 37 – Os membros do Conselho de Supervisão deverão atender ao disposto no Código de Conduta aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 38 – Caso o Conselho, no exercício de suas funções, encontre indícios de irregularidades praticadas quanto às normas cujo cumprimento incumbe à BSM supervisionar, deverá comunicar o fato ao Diretor de Auto-Regulação para as providências cabíveis, devendo, em seguida, o Diretor informar ao Conselho quais as medidas adotadas.

ARTIGO 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração na forma da Lei e do Estatuto.